



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL QUE EXERCE A ATRIBUIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA E GESTÃO DO PORTO DE ITAJAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O § 1º, do art. 38 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. [...]”

§ 1º A VPT prevista neste artigo incidirá no cálculo da remuneração para pagamento de férias, gratificação de natal e outros afastamentos legais previstos em lei, enquanto o servidor estiver no exercício do cargo em comissão, respeitando a proporcionalidade do exercício no cargo, devendo em qualquer hipótese, no entanto, o adicional por tempo de serviço e o fundo de garantia por tempo de serviço ser recolhido sobre a remuneração do emprego público de origem do servidor.”

Art. 2º Ao art. 38 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, fica acrescido o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 38.

[...]”

§5º Havendo sua exoneração do cargo em comissão a indenização das férias não gozadas e o 13º salário serão remuneradas considerando a proporcionalidade dos exercícios dos cargos comissionados.”

Art. 3º O art. 41 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Compete aos Assessores Especiais as seguintes atribuições:

I - assessorar diretamente à Chefia de Gabinete do Superintendente, nos assuntos de natureza política e de ações estratégicas governamentais;

II - realizar assessoramento especial ao Gabinete do Superintendente para os assuntos de relações institucionais da Superintendência com os demais Poderes, em especial com o Poder Executivo;

III - realizar assessoramento especial ao Gabinete do Superintendente para os assuntos de relações governamentais



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



internos da administração, fazendo a articulação de governo entre as várias Secretarias e órgãos equiparados no Poder Executivo Municipal e entidades da administração indireta;

IV - realizar assessoramento especial ao Gabinete do Superintendente nos assuntos de relações internacionais que envolvam a Superintendência, em especial, em missões internacionais ou nos eventos de natureza internacional realizados no Município;

V - desempenhar funções internas e externas, segundo diretrizes e orientação superior;

VI - auxiliar na realização de pesquisas, estudos e elaboração de informações de interesse do Gabinete;

VII - verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto a repartições públicas e órgãos da SPI;

VIII - elaborar e entregar ao superior imediato, os relatórios de gestão e atividades relativos à sua área de atuação, para fins de envio ao Controle Interno, ciente de serem os mesmos indispensáveis à elaboração dos relatórios bimestrais, semestrais e outros da alçada do sistema de controle interno;

IX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelos superiores hierárquicos ou delegadas pelo Superintendente.

§1º O cargo de Assessor Especial é considerado assessoramento de nível superior.

§2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, o cargo de Assessor Especial deverá ser preenchido obrigatoriamente por profissionais com graduação em nível superior.”

Art. 4º O art. 43 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 43. [...]

§1º A gratificação prevista neste artigo incidirá no cálculo da remuneração para pagamento de férias, gratificação de natal e outros afastamentos legais previstos em lei, enquanto o servidor estiver no exercício da função de confiança, respeitando a proporcionalidade do exercício da função gratificada.

§2º Havendo sua exoneração da função gratificada a indenização das férias não gozadas e o 13º salário serão remuneradas considerando a proporcionalidade dos exercícios da função de confiança.”

Art. 5º O caput do art. 44 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. À Inspetoria de Segurança da Área Primária e Retroáreas, sob titularidade de ocupante de cargo de provimento efetivo da Guarda Portuária, nomeado para exercer função de confiança de livre nomeação e exoneração, diretamente subordinado ao Coordenador-Geral do sistema de Segurança, compete:"

Art. 6º Ao art. 44 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 44. [...]

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, será exigida graduação em nível superior, para exercer a função de confiança de livre nomeação e exoneração descrita pelo caput deste artigo.”

Art. 7º No QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, do Anexo I, da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, onde se lê:

"Diretoria-Geral de Administração e Finanças", leia-se "Diretor-Geral de Administração e Finanças"

"Diretoria-Geral de Engenharia", leia-se "Diretor-Geral de Engenharia"

"Diretoria-Geral de Operações Logísticas", leia-se "Diretor-Geral de Operações Logísticas"

"Chefia do Gabinete do Superintendente", leia-se "Chefe do Gabinete do Superintendente"

"Coordenador Executivo de Desempenho, Desenvolvimento e Planejamento Estratégico", leia-se "Coordenador



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Executivo de Desempenho, Desenvolvimento e Planejamento Estratégico”

“Coordenação de Informática e Tecnologia de Informação”, leia-se “Coordenador de Informática e Tecnologia de Informação”

“Coordenação de Licitações, Contratações e Suprimentos”, leia-se “Coordenador de Licitações, Contratações e Suprimentos”

“Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização”, leia-se “Coordenador de Operações e Inteligência da Fiscalização”

“Coordenação Financeira”, leia-se “Coordenador Financeira”

“Coordenação de Faturamento”, leia-se “Coordenador de Faturamento”

“Coordenação de Gestão de Obras e Projetos”, leia-se “Coordenador de Gestão de Obras e Projetos”

“Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade”, leia-se “Coordenador de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade”

“Coordenação de Manutenção Portuária e Instalações”, leia-se “Coordenador de Manutenção Portuária e Instalações”

“Coordenação de Gestão de Pessoas”, leia-se “Coordenador de Gestão de Pessoas”

“Coordenação de Patrimônio e Registros Cartorários”, leia-se “Coordenador de Patrimônio e Registros Cartorários”

“Secretaria-Geral de Comunicação Social”, leia-se “Secretario Geral de Comunicação Social”

“Secretaria-Geral de Expediente e Gestão de Documentos”, leia-se “Secretario Geral de Expediente e Gestão de Documentos”

Art. 8º No QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, do Anexo II, da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, onde se lê “Coordenadoria-Geral de Sistema de Segurança Portuária”, leia-se “Coordenador-Geral de Sistema de Segurança Portuária”

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Superintendência do Porto de Itajaí vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do Art. 43, da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de janeiro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 001/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019, a qual DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL QUE EXERCE A ATRIBUIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA E GESTÃO DO PORTO DE ITAJAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presente Projeto de Lei Complementar visa principalmente, promover a ajustes na legislação recém aprovada, adequando a estrutura administrativa à real necessidade da Autarquia objetivando assim a otimização do serviço público para perfeito atendimento dos anseios da população.

As justificativas pormenorizadas das alterações propostas encontram-se na Exposição de Motivos nº 001/2020 da lavra do Assessor Jurídico da Superintendência do Porto de Itajaí, Dr. Thiago G. Pinheiro, cuja cópia se anexa à presente.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município